



# FEMINICÍDIO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL: INTERSECCIONALIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE

*Maryanna Canôas De Freitas Souza<sup>1</sup>, Aline Gabriela Pescaroli Casado.<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar.  
maryannacanoas@gmail.com

<sup>2</sup>Mestre, UniCesumar. Maringá – Paraná,  
profalinecasado2@gmail.com

## RESUMO

O estudo propõe uma análise do feminicídio de mulheres negras no Brasil, considerando a interseccionalidade como categoria fundamental e os direitos da personalidade como parâmetro jurídico de proteção. A violência letal contra mulheres negras configura-se como resultado da sobreposição de marcadores sociais de raça, gênero e classe, que as posicionam em situação de maior vulnerabilidade estrutural. O feminicídio, tipificado de forma autônoma pela Lei nº 14.994/2024, representa não apenas violação ao direito à vida, mas também aos direitos da personalidade, como a dignidade, a integridade física e psíquica, a honra e a identidade. A ausência de dados desagregados por raça compromete diagnósticos precisos e reforça a invisibilidade institucional das vítimas, prejudicando a formulação de políticas públicas eficazes. A pesquisa fundamenta-se em abordagem qualitativa, exploratória e documental, baseada em revisão bibliográfica e análise de legislações pertinentes. O referencial teórico inclui autoras como Kimberlé Crenshaw, Patricia Hill Collins, Carla Akotirene e Rita Laura Segato, que permitem compreender a violência de gênero sob uma lente crítica e interseccional. Os resultados evidenciam que, embora existam avanços normativos, a efetividade da proteção jurídica depende da implementação de estratégias interseccionais que assegurem o exercício dos direitos da personalidade de mulheres negras. Assim, este estudo pretende contribuir para o campo acadêmico e institucional, reforçando a necessidade de políticas públicas inclusivas, antirracistas e de gênero, pautadas na dignidade da pessoa humana como princípio estruturante.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade da pessoa humana; Direitos da personalidade; Feminismo negro; Violência de gênero.

## 1 INTRODUÇÃO

O feminicídio de mulheres negras no Brasil constitui uma das expressões mais cruéis da violência de gênero, intensificada pelo racismo estrutural e pelas desigualdades sociais que historicamente relegam essas mulheres a posições de maior vulnerabilidade. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), mulheres negras representam a maioria das vítimas de feminicídio, realidade que evidencia a persistência de falhas institucionais na proteção da vida e na promoção da justiça de forma equânime. Nesse cenário, a análise não pode prescindir da perspectiva da interseccionalidade, conceito formulado por Kimberlé Crenshaw (1989), que busca compreender como raça, gênero e classe interagem na conformação de opressões múltiplas e simultâneas.

A abordagem interseccional revela que a violência contra mulheres negras não decorre apenas de fatores isolados, mas da sobreposição de sistemas de dominação que produzem exclusão e invisibilidade. Como ressaltam Collins (2017) e Segato (2006), a ausência dessa lente crítica nos estudos e nas políticas públicas compromete o enfrentamento efetivo da violência letal. Além disso, é necessário destacar que o feminicídio, ao eliminar vidas em razão do gênero e da raça, configura não apenas uma violação penal, mas uma afronta direta aos direitos da personalidade, entre os quais se incluem a dignidade, a vida, a integridade física e psíquica, a honra e a identidade (arts. 11 a 21 do Código Civil e art. 5º da CF/88).

A pertinência deste estudo decorre, portanto, da constatação de que, apesar de avanços normativos como a Lei nº 14.994/2024 que tipificou o feminicídio como crime



autônomo no Código Penal, tais medidas permanecem insuficientes sem a formulação de políticas públicas sensíveis à interseccionalidade. O objetivo geral consiste em investigar como os marcadores sociais de raça, gênero e classe operam conjuntamente na configuração do feminicídio de mulheres negras, enquanto os objetivos específicos buscam: (i) analisar dados estatísticos atualizados sobre o tema; (ii) avaliar a atuação das instituições públicas e do sistema de justiça; e (iii) examinar os limites e as possibilidades das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa forma de violência.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, exploratória e documental, com o propósito de analisar o feminicídio de mulheres negras no Brasil a partir da perspectiva da interseccionalidade e dos direitos da personalidade. Essa escolha metodológica justifica-se pela necessidade de compreender um fenômeno complexo, que resulta da sobreposição de marcadores sociais de raça, gênero e classe, exigindo a articulação entre dados empíricos, legislações e referenciais teóricos críticos.

O material utilizado incluiu dados estatísticos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) e do Atlas da Violência (2023), que permitiram dimensionar a incidência do feminicídio sobre mulheres negras em comparação às mulheres não negras. A análise documental concentrou-se na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.994/2024, que tipificou o feminicídio como crime autônomo, constituindo o marco normativo central do estudo.

No campo teórico, o referencial foi composto por autoras que desenvolvem a perspectiva crítica da interseccionalidade e do feminismo negro, como Crenshaw (1989), Collins (2017), Akotirene (2019) e Segato (2006), cujas contribuições possibilitam interpretar a violência de gênero em sua dimensão estrutural e simbólica. Para sustentar o eixo jurídico, foi incorporada a doutrina de Maria Helena Diniz (2019), que concebe os direitos da personalidade como inatos, absolutos e imprescritíveis, servindo de parâmetro para a análise das violações que atingem mulheres negras em contexto de violência letal.

O procedimento de análise consistiu na revisão bibliográfica e documental, com enfoque crítico e interdisciplinar, que articulou as dimensões empírica, normativa e teórica. Sempre que disponíveis, foram utilizados dados desagregados por raça e gênero; nos casos de ausência dessa desagregação, a lacuna foi registrada como elemento relevante para a compreensão do fenômeno, uma vez que a invisibilidade estatística constitui também forma de exclusão institucional. Essa estratégia metodológica permitiu construir um quadro analítico capaz de revelar não apenas os limites das respostas jurídicas e institucionais, mas também a necessidade de políticas públicas inclusivas e interseccionais.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, exploratória e documental, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de legislações pertinentes. O material utilizado inclui dados estatísticos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) e do Atlas da Violência (2023), além de produções teóricas de autoras como Kimberlé Crenshaw, Patricia Hill Collins, Carla Akotirene e Rita Laura Segato. A análise normativa concentrou-se na Lei nº 14.994/2024, que tipificou o feminicídio como crime autônomo no Código Penal, ampliando o tratamento jurídico dessa forma de violência.

Os resultados obtidos indicam que, embora o feminicídio seja um fenômeno que atinge mulheres em geral, ele recai de forma desproporcional sobre mulheres negras. Em 2021, de acordo com os dados do Atlas da Violência, 67,4% das vítimas de homicídio de mulheres no Brasil eram negras, com uma taxa de 4,3 por 100 mil, quase o dobro da



registrada entre mulheres não negras (2,4 por 100 mil). Tais dados evidenciam não apenas a seletividade da violência, mas também a insuficiência das respostas institucionais.

Do ponto de vista jurídico, verificou-se que o feminicídio afronta frontalmente os direitos da personalidade, em especial o direito à vida, à integridade física e psíquica e à dignidade. A ausência de políticas públicas interseccionais compromete a efetividade desses direitos, pois mantém as mulheres negras expostas a contextos de violência estrutural. Conforme defende Maria Helena Diniz, os direitos da personalidade são inatos, absolutos e imprescritíveis, de modo que a sua violação equivale à negação do próprio fundamento da ordem jurídica: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88).

Outro resultado relevante é a constatação de que a invisibilidade institucional das mulheres negras decorre da ausência de dados desagregados por raça e território nos registros oficiais de feminicídio. Essa lacuna metodológica não apenas impede diagnósticos precisos, mas reforça a marginalização das vítimas, dificultando a formulação de políticas públicas eficazes.

A literatura crítica de Segato (2006) demonstra que o feminicídio deve ser compreendido também como um crime simbólico, destinado a reafirmar estruturas patriarcais e raciais de poder. Essa leitura, somada ao referencial de Collins (2017), aponta que o enfrentamento do feminicídio exige não apenas respostas penais, mas sobretudo políticas de prevenção e transformação social. O estudo confirma que a proteção efetiva dos direitos da personalidade das mulheres negras demanda a articulação entre justiça racial, de gênero e social, mediante práticas institucionais inclusivas e interseccionais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o feminicídio de mulheres negras no Brasil configura violação múltipla: além de suprimir o direito à vida, afronta os direitos da personalidade e reforça desigualdades estruturais. Embora a tipificação autônoma pela Lei nº 14.994/2024 represente avanço jurídico, sua eficácia depende da implementação de políticas públicas interseccionais que considerem raça, gênero e classe como marcadores de vulnerabilidade.

É necessário que o Estado adote práticas inclusivas e antirracistas, capazes de garantir o pleno exercício da dignidade da pessoa humana. O estudo contribui tanto para o campo teórico quanto para o institucional, ao evidenciar que a proteção contra o feminicídio deve transcender a repressão penal e abarcar estratégias preventivas, educativas e de reconhecimento social, assegurando às mulheres negras o efetivo respeito aos seus direitos fundamentais.

#### REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 3 de julho de 2024**. Dispõe sobre a tipificação autônoma do feminicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment**. 2. ed. New York: Routledge, 2000.



CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics.** *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.** *Stanford Law Review*, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil.** 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025.** São Paulo: FBSP, 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2023.** Brasília: Ipea/FBSP, 2023.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez: Territorio, soberanía y crímenes de segundo estado.** Buenos Aires: Tinta Limón, 2006.